

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa para prestação de serviços profissionais de elaboração, formatação e transmissão de Prestação de Contas de Gestão relativa ao Exercício Financeiro de 2019 a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), de responsabilidade do Fundo Municipal de Cultura de Miraíma-CE.

2. OBJETIVO

2.1 - Assegurar o cumprimento do que dispõe a Legislação vigente e garantir a apresentação da prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) dentro do prazo estipulado e na forma exigida.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude de Miraíma, mediante necessidade de atendimento as disposições contidas na Instrução Normativa 03/2013, que "Dispõe sobre as Prestações de Contas de Gestão - PCS e dá outras providências", adotou medidas para garantir o cumprimento da mencionada instrução normativa no tocante a elaboração, formatação e principalmente a responsabilidade de transmissão dos arquivos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) .

4. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, depois de constatado o protocolo da

mesma junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, do objeto do serviço contratado mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento ate a data do efetivo pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

6.2 - Utilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados para o exercício dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.3 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.4 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



7.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 5, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7.5 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato será fiscalizada por sua devida Secretaria, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável

UNIDADE REQUISITANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraima, Ce, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.517.563/0001-05, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Sr. Francisco Cícero Albuquerque Araújo, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **[NOME EMPRESA VENCEDORA]**, com sede no Município de [CIDADE], na Rua XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o Nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por XXXXXX XXXXXX XXXXXX inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação no 2020.04.02.04PD, realizado com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações, devidamente atualizada pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços profissionais de elaboração, formatação e transmissão de Prestação de Contas de Gestão relativa ao Exercício Financeiro de 2019 a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), de responsabilidade do Fundo Municipal de Cultura de Miraima-CE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura..

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, depois de constatado o protocolo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, do objeto do serviço contratado mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), “pro rata temporis” ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento ate a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados para o exercício dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.3 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.4 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 7, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7.5 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
0203.13.122.0014.2.029	33.90.39.00	Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade sede da CONTRATANTE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma - CE, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: